

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/007/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Portal Norte Segurança Patrimonial - Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.787/0001-99, sediada à Rua Castelo de Lisboa, nº 94, Bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, Cep.:31330-452, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Rodrigo Pierre de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 069.278.756-97 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04925347163, expedida pelo DETRAN/MG, resolvem, considerando a Comunicação Interna, datada de 27/01/2022, enviada pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro ao Setor de Contratos e Licitações, aditar pela quinta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57, inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo, referente ao contrato nº FUMCULT/007/2020, Pregão Presencial nº FUMCULT/002/2020, Processo Licitatório nº FUMCULT/04/2020 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021.

1.2 – A prorrogação de prazo será por mais 01 (um) mês, a partir do dia 06 fevereiro de 2022 à 05 de março de 2022, conforme solicitação determinada pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.

1.3 – O período da renovação contratual é o necessário para a realização de novo procedimento licitatório, segundo determinação da Diretora-Presidente da FUMCULT.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial - Eireli., tendo em vista que o Quarto Termo Aditivo encerra-se no dia 05 de fevereiro de 2022 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços de segurança e vigilância, imprescindíveis para o funcionamento para atenderem à demanda dos espaços contemplados, para proporcionar aos funcionários, visitantes e à população em geral que se deslocam para o referido Parque, condições de segurança e vigilância, além da conservação, sendo esta segurança e vigilância constante e crescente, pois o serviço constitui uma necessidade básica.

2.2 – Tal previsão está explicitamente citada no Item 1 – DO OBJETO – Subitens 1.2 e 1.3 do Edital e DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitens 1.1 e 1.3, do Contrato, quanto à prorrogação de prazo.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços será de R\$63.891,82 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).

3.2 – O prazo de vigência e execução deste Quinto Termo Aditivo será de 06/02/2022 à 05/03/2022.

3.3- O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra e impostos.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022:



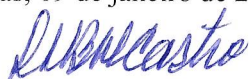
Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
27.812.00498.011 – Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
00005 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e de seus respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de janeiro de 2022



Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT



Rodrigo Pierre de Freitas
Portal Norte Segurança Patrimonial - Eireli.

Testemunhas:

1-.....
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....
Giovanni Alberto de Oliveira
CPF:934.821.756-91